



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.043543/2018-93

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS - SRA/ANAC

RELATOR: JOSÉ RICARDO BOTELHO

1. DESCRIÇÃO

1.1. Trata-se de proposta da Comissão Especial de Licitação - CEL - instituída pela Portaria nº 3.764, de 07 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 10 de dezembro de 2018, de homologação do procedimento licitatório e de adjudicação do objeto às empresas vencedoras no Leilão publicitado pelo Edital nº 01/2018 – ANAC, referente à concessão de serviço público para ampliação, manutenção e exploração dos Aeroportos relativo à concessão dos aeroportos integrantes do **Bloco Nordeste** - Aeroporto Internacional de Recife (PE) / Guararapes - Gilberto Freyre (código OACI: SBRF), Aeroporto de Maceió (AL) / Zumbi dos Palmares (código OACI: SBMO), Aeroporto de Aracaju (SE) / Santa Maria (código OACI: SBAR), Aeroporto de João Pessoa (PB) / Presidente Castro Pinto (código OACI: SBJP), Aeroporto de Juazeiro do Norte (CE) / Orlando Bezerra de Menezes (código OACI: SBJU), Aeroporto de Campina Grande (PB) / Presidente João Suassuna (código OACI: SBKG); do **Bloco Centro-Oeste** - Aeroporto Cuiabá (MT) / Marechal Rondon (código OACI: SBCY), Aeroporto de Rondonópolis (MT) / Maestro Marinho Franco (código OACI: SBRD), Aeroporto de Alta Floresta (MT) / Piloto Osvaldo Marques Dias (código OACI: SBAT), Aeroporto de Sinop (MT) / Presidente João Batista Figueiredo (código OACI: SWSI); e do **Bloco Sudeste** - Aeroporto de Vitória (ES) / Eurico de Aguiar Salles (código OACI: SBVT) e Aeroporto de Macaé (RJ) (código OACI: SBME).

2. DA COMPETÊNCIA

2.1. A competência para os referidos atos em contratos de concessão cabe à Diretoria Colegiada, nos termos do inciso IX, do Art. 9º do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016.

2.2. Ressalta-se que a relatoria dos processos licitatórios referentes às concessões de aeroportos compete ao Diretor-Presidente, nos termos da Portaria nº 3.373, de 5 de outubro de 2017, publicada no BPS V.12 nº 40, de 6 de outubro de 2017.

3. DO MÉRITO

3.1. Verifica-se que os atos da Comissão Especial de Licitação, obedeceram às disposições do Edital e à legislação pertinente, destacando-se, em ordem cronológica, os seguintes:

3.1.1. Em 15 de março de 2019 foi realizada na sede da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (Rua XV de Novembro, 275 - Centro, São Paulo - SP, Brasil) a Sessão Pública do Leilão, sem incidentes procedimentais ou questionamentos sobre os resultados proclamados. Na mesma data, a CEL divulgou, por meio do Comunicado Relevante nº 09/2019 (SEI 2802453), a ordem de classificação das propostas econômicas para cada um dos blocos de aeroportos, sagrando-se como vencedoras, para o **Bloco Nordeste**, a empresa Aena Desarrollo Internacional SME S.A.; para o **Bloco Centro-Oeste**, o Consórcio Aeroeste, constituído pelas empresas Socicam Terminais Rodoviários e Representações LTDA. e Sinart – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico LTDA; e, para o **Bloco Sudeste**, a empresa Zurich Airport Latin America LTDA.

3.1.2. Após habilitação das proponentes vencedoras, aprovada em reunião promovida em 22 de abril de 2019, (SEI! 2941891), a CEL publicou o Comunicado Relevante nº 10/2019 (SEI! 2941846), abrindo vistas dos documentos aos representantes das demais proponentes. Entretanto, o prazo para recursos quanto à habilitação transcorreu *in albis*.

3.1.3. Em 13 de maio de 2019, por meio do Despacho nº SEI! 3013637, a CEL encaminhou à Diretoria o referido processo para fins de homologação e adjudicação, nos termos do item 5.37 do Edital nº 01/2018.

3.2. Achando-se cumpridas e sem vícios aparentes todas as fases do processo licitatório cabe, por ora, dar prosseguimento à homologação do leilão e a adjudicação de seus objetos às respectivas empresas vencedoras, nos termos do Edital e da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

3.3. Cumpre destacar que, a ausência de recursos quanto à habilitação das empresas vencedoras antecipou o momento da homologação. Porém não haverá prejuízos para as próximas etapas previstas no cronograma de eventos estabelecido no item 5.38.1 do Edital, pois o prazo para entrega dos documentos e comprovação de atos prévios à assinatura dos contratos pode ser prorrogado com as devidas justificativas.

3.4. É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 22/05/2019, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3021182** e o código CRC **9EFE1BD7**.